

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

301653967

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3317/2009

Processo: 672/07.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: FINIBANCO, S. A.

Insolvente: LRS Motos — Com. de Motos e Acessórios, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 03-04-2009, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

LRS Motos — Com. de Motos e Acessórios, L.ª, NIF — 503352543, Endereço: Rua das Camélias, n.º 24, Casal do Privilégio, 2675 Povoa Santo Adrião, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jacinto de Sousa Lopes, nascido em 12-08-1945, nacional de Portugal, NIF — 100717160, BI — 496406, Endereço: Rua dos Malmequeres, 33, B, 1.º, 2675 Póvoa de Santo Adrião

Paulo Alexandre da Silva Lopes, endereço: Legal Representante de LRS Motos, Rua dos Malmequeres, n.º 33, B, 1.º, Póvoa de Santo Adrião, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Novo Domicílio Profissional, Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Insolventes citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 18-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

7 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, turno, *Mariana Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301663079

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3318/2009

Processo: 133/08.5TYLSB-C

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Ref.: 1331103

Insolvente: Ilídio Paninho, Ld.ª

A Dra. Elisabete Assunção, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Ilídio Paninho, Ld.ª, NIF — 500136637, Endereço: R. S. Cristivão, 17, 2900 Setúbal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

13 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301674913

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 3319/2009

Processo: 1388/07.8TBMGR-D

Prestação de contas administrador — CIRE

N/ Referência: 2241015

Insolvente: Augusto C. R. Figueiredo, Lda.

O Dr. Fernando Jorge Andrade, Juiz de Direito, de Turno, neste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Augusto C. R. Figueiredo, Lda, NIF 502918837, com sede na Rua de Santos Barosa, n.º 58 A, 2431-903 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *Fernando Jorge Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Tavares Coelho*.

301672726

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 3320/2009

Processo n.º 459/09.0TBPNF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Carlos Alberto Carvalho Teixeira.

Insolvente: LARGECOM — Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia 11-03-2009, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

LARGECOM — Unipessoal, Lda., NIF 508213517, Endereço: Rua da Ponte, n.º 279, Novelas, 4560-000 Penafiel, com sede na morada indicada.